

170501  
Finançário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1077 /2001

(Autor: GIM ARGELLO)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF E CCJ

Em 22/05/01

Desafeta e incorpora à Área Especial Norte, lote 10-A, da Região Administrativa de Planaltina-RA-VI as áreas que especifica.

*Flaviano Anselmo Lima*

Chefe da Assessoria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo, medindo: 15,00m por 30,00m e 10,00 por 65,00m, contíguas, respectivamente, ao fundo e ao Leste do lote n.º 10-A, da Área Especial Norte, em Planaltina-RA-VI, incorporando-as a este lote, que passa às seguintes dimensões: 40,00m pelos lados Norte e Sul e 65,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo uma área total de 2.600,00m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo único. Para desafetação, objeto desta Lei, o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O lote 10-A da Área Especial Norte, em Planaltina, foi doado pela TERRACAP à União, estando destinado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

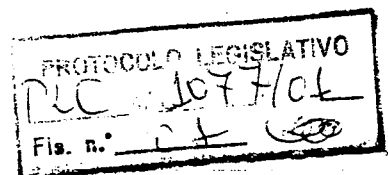
A proposição busca adequar a área às necessidades do MPDFT, cujos projetos de edificação obedecem padrões preestabelecidos.

Assim, considerando que a ampliação da área reportada abreviará a instalação do MPDFT na Região Administrativa de Planaltina, solicitamos o apoio dos Senhores parlamentares à aprovação deste PLC, que atende plenamente aos anseios da nossa comunidade.

Sala das Sessões, em de abril de 2001.

*Gim Argello*

Deputado GIM ARGELLO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2000**

**(Autor: GIM ARGELLO )**

**Desafeta e incorpora à Área Especial Norte, lote 10-A, da Região Administrativa de Planaltina-RA-VI as áreas que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo, medindo: 15,00m por 30,00m e 10,00 por 65,00m, contíguas, respectivamente, ao fundo e ao Leste do lote n.º 10-A, da Área Especial Norte, em Planaltina-RA-VI, incorporando-as a este lote, que passa às seguintes dimensões: 40,00m pelos lados Norte e Sul e 65,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo uma área total de 2.600,00m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** Para desafetação, objeto desta Lei, o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, fará realizar a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

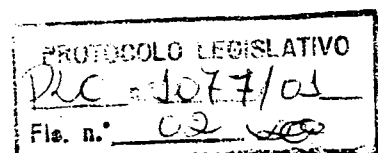
O lote 10-A da Área Especial Norte, em Planaltina, foi doado pela TERRACAP à União, estando destinado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

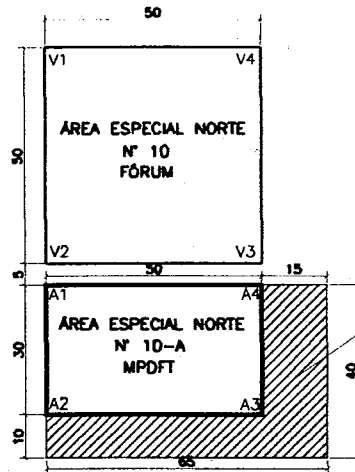
A proposição busca adequar a área às necessidades do MPDFT, cujos projetos de edificação obedecem padrões preestabelecidos.

Assim, considerando que a ampliação da área reportada abreviará a instalação do MPDFT na Região Administrativa de Planaltina, solicitamos o apoio dos Senhores parlamentares à aprovação deste PLC, que atende plenamente aos anseios da nossa comunidade.

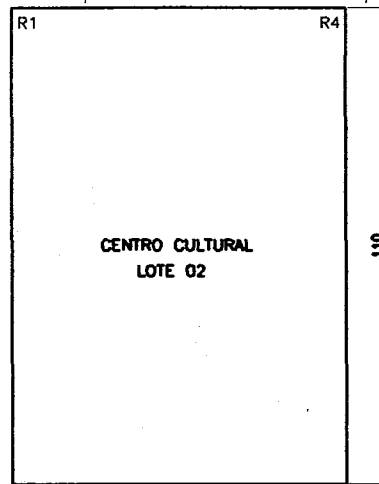
Sala das Sessões, em de abril de 2001.

*Deputado* **GIM ARGELLO**



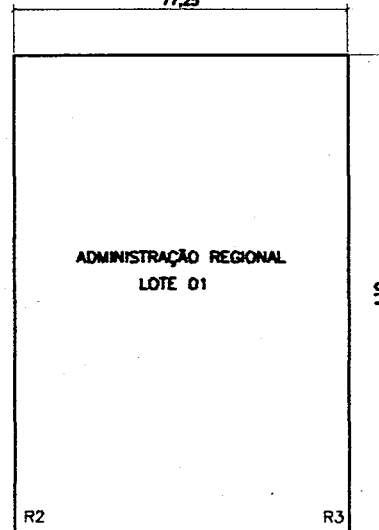


AREA A SER DESAFETADA



SETOR RECREATIVO CULTURAL

PRAÇA  
77,25



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 10771/01  
 Fls. n.º 03

VIA WL-2

<b>ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - MPDFT</b>		FOLHA
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PLANALTA</b> <b>LOTE - MPDFT</b> PLANTA DE LOCAÇÃO		<b>01/01</b>
DATA: 04/2001	ESC: SEM ESCALA	
DES. LÍCIA	VISTO	